



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Projeto de Lei

“Dispõe sobre a não incidência sobre associações sem fins lucrativos de qualquer natureza, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. ”

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as associações sem fins lucrativos de qualquer natureza.

Art. 2.º - Ficam abrangidas pela presente Lei as entidades proprietárias e/ou locatárias do bem imóvel.

Art. 3.º As entidades deverão solicitar a isenção apresentando documentos e fotos que comprovem as atividades do local e presença de público.

§ 1.0 Serão aceitos como documentos comprobatórios, atas de reunião registradas, comprovante de endereço em nome da instituição, fotos do imóvel, de reuniões e das atividades desenvolvidas no local, declaração contendo horário de funcionamento aberto ao público e alvará com a capacidade máxima permitida.

§ 2.0 As solicitações deverão ser feitas a Prefeitura especialmente em janeiro de cada ano.

Art. 4.º - Ficam excluídas do benefício os imóveis cuja finalidade sejam outras e não a realização das atividades descritas em estatuto próprio.

Parágrafo único. Ficam excluídos os imóveis residenciais cujas características impeçam as atividades descritas em estatuto próprio.

Art. 5.º - Ficam sujeitos à fiscalização, a qualquer momento, todos os imóveis que se enquadram nesta Lei e que receberam a isenção.

Art. 6.º - A isenção poderá ser revogada a qualquer momento caso seja comprovado o desvio de finalidade do imóvel e este estiver em desacordo com esta Lei.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr Orlando Freire de Faria, 14 de março de 2024.

Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda - PSD

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Diego Henrique Miranda** em 14/03/2024 14:07

Checksum: **8625F50B5E027AE01394A166C3A0ACA087D0A46DA26A94A8F5875131D480523C**

